



## LEI MUNICIPAL Nº 009/2025

DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais, inclusive agentes políticos, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 65, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O servidor municipal, inclusive agentes políticos, que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com esta Lei.

**§ 1º** – Equipara-se, para efeito de concessão e indenização de diárias criadas por esta Lei, como se servidores fossem, aqueles agentes que, investidos de contrato de prestação de serviços, com prazo superior a 06 (seis) meses, para desempenho de atividades inerentes à máquina administrativa e de interesse público, desloquem-se do território municipal em missões institucionais.

**§ 2º** – Os membros dos Conselhos Municipais quese ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste, fazem jus a diária, transporte e locomoção urbana, nos termos desta lei.

**§ 3º** – Os municípios oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto, fazem jus a diária, transporte e locomoção urbana, nos termos desta lei.

**Art. 2º** – As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no **ANEXO I – Valores das Diárias**.

**Parágrafo Único** – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à diária simples do tipo 1, 2 ou 3 correspondente às despesas com alimentação, prevista no Anexo I – Valores das Diárias, acima referido.



Art. 3º – A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelas autoridades competentes.

§ 1º – A autoridade competente para aprovação das solicitações de diárias, no âmbito de cada secretaria, é o secretário municipal.

§ 2º – O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas, conforme modelo **ANEXO II**.

Art. 4º – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 5º – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 3º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º – O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 7º – Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 08 (oito) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

Parágrafo Único – A comprovação do afastamento será feita mediante o relatório de viagem, conforme **ANEXO III**.

Art. 8º – O Município pagará, para fazer frente a alimentação uma diária de campo no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) aos servidores e aos dirigentes das equipes de trabalho, quando estes se deslocarem para o Interior do Município para realização de serviços nos casos em que não houver possibilidade de fazerem as suas refeições em suas residências, nos seguintes casos:

- I. Campanhas de vacinação e de prevenção de endemias;
- II. Emissão de documentação e esclarecimentos de direitos do cidadão;
- III. Realização do censo escolar;
- IV. Demarcação, vistoria, avaliação, inspeção e manutenção de marcos divisória;
- V. Fiscalização de obras públicas;



VI. Topografia;

Art. 9º – A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, quando ocorrer no mesmo exercício financeiro da concessão ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 10 – Os valores constantes do Quadro Anexo, poderão anualmente serem recompostos através da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, em 25 de setembro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO  
- Prefeita Municipal -



ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS						
Agentes Políticos	Destino	Tipo de Diária e Valores				
		Completa (com pernoite)	Simples 1 (03 a 06 horas)	Simples 2 (06 a 09 horas)	Simples 3 (acima de 09 horas)	
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários	Brasília, São Paulo, Manaus e Rio de Janeiro	900,00	-	-	630,00	
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários	Demais Capitais de Estados	800,00	-	400,00	520,00	
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários	Demais Cidades cuja distância mínima seja superior a 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município.	327,00	130,00	163,00	229,00	
Servidores Efetivos e Comissionados	Destino	Tipo de Diária e Valores				
		Completa (com pernoite)	Simples 1 (03 a 06 horas)	Simples 2 (06 a 09 horas)	Simples 3 (acima de 09 horas)	
Demais Servidores	Brasília, São Paulo, Manaus e Rio de Janeiro	500,00	-	-	350,00	
Demais Servidores	Capitais de Estados	300,00	-	150,00	210,00	
Demais Servidores	Demais Cidades cuja distância mínima seja superior a 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município.	181,00	72,00	90,00	150,00	
Observações						
a)	<b>Diária Completa (com pernoite)</b> – Cuja duração seja acima de 09 horas e a hospedagem seja de responsabilidade do servidor;					
b)	<b>Diária Simples 1</b> - Cuja duração seja entre 3 horas e 6 horas;					
c)	<b>Diária Simples 2</b> - Cuja duração seja entre 6 horas e 9 horas;					
d)	<b>Diária Simples 3</b> - Cuja duração seja acima de 09 horas e a hospedagem seja em residencial oficial ou custeada diretamente pela Prefeitura Municipal.					



<b>ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM</b>			
<b>Nome:</b>			
<b>Cargo:</b>			<b>Matrícula:</b>
<b>RG:</b>			<b>CPF:</b>
<b>Secretaria:</b>			
<b>Lotação:</b>			
<b>DADOS DA VIAGEM</b>			
<b>Período</b>			
<b>Saída</b>		<b>Retorno</b>	
<b>Data:</b> ____/____/____	<b>Hora:</b> ____:____	<b>Data:</b> ____/____/____	<b>Hora:</b> ____:____
<b>Nº Diárias</b>	<b>Tipo:</b>		
<b>Destino:</b>			
<b>Meio de Transporte:</b>			
<b>Finalidade/Objetivo:</b>			
<b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR</b>			
<b>Diárias Solicitadas:</b>		<b>Diárias Aprovadas:</b>	
<b>Nome do Autorizador:</b>			
<b>Data:</b> ____/____/____	<b>Assinatura:</b>		
<b>CONTROLADORIA</b>			
<b>Data:</b> ____/____/____	<b>Parecer:</b>	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular	
<b>Visto:</b>			



<b>CONTABILIDADE</b>					
<b>Data:</b>	____/____/____	<b>Nº Empenho:</b>		<b>Nº PP:</b>	
<b>Visto:</b>					
<b>ANEXO III – RELATÓRIO DE VIAGEM</b>					
<b>Nome:</b>					
<b>Cargo:</b>				<b>Matrícula:</b>	
<b>RG:</b>				<b>CPF:</b>	
<b>Secretaria:</b>					
<b>Lotação:</b>					
<b>DADOS DA VIAGEM</b>					
<b>Saída</b>					
<b>Data</b>	<b>Procedência</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora de Saída</b>	<b>Hora de Chegada</b>	<b>Transporte Utilizado</b>
<b>Retorno</b>					
<b>Data</b>	<b>Procedência</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora de Saída</b>	<b>Hora de Chegada</b>	<b>Transporte Utilizado</b>
<b>No caso de veículo oficial informar a Placa:</b>					
<b>Nome do(s) Motorista(s):</b>					
<b>Diária Recebidas:</b>		<b>Diárias Utilizadas:</b>		<b>Diárias a Devolver:</b>	
<b>DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS</b>					
<b>OCORRÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS</b>					



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA  
[www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)

<b>Data:</b>		<b>Assinatura:</b>	
<b>Aprovação:</b>	<b>Data:</b>		
	<b>Assinatura</b>		